

LEI Nº 024/84

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE:
Usando das atribuições que lhe são conferi

das por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Espigão do Oeste, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I

CAPÍTULO - I

DA ESTRUTURA

Art. 1º - A estrutura básica funcional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

- ASSESSORIA JURÍDICA

II- ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1º- Diretoria Administrativa

2º- Diretoria Financeira

3º- Diretoria Legislativa

TÍTULO - II

CAPÍTULO - II

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Art. 2º - Aos Diretores de Diretoria compete:

1º - Coordenar todos os trabalhos em suas respectivas ordens na Câmara Municipal, bem como representá-las e responder por eles.

ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

Art. 3º - A Assessoria Jurídica Compete:

1º - Assessorar o Presidente e demais vereadores nos assuntos de natureza jurídica, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.

2º - Ordenar os trabalhos de assessoria jurídica.

minhados pelo Poder Executivo ou elaborados pela Câmara, bem como, sobre demais documentos que necessitam de Parecer.

3º - Atender consultas de ordem jurídica que forem encaminhadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, emitindo Parecer quando for o caso.

4º - Representar a Câmara em juízo.

5º - Opinar sobre os assuntos Jurídicos que envolvam a Câmara e Município.

CAPÍTULO - III

ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º - A Diretoria Administrativa

Compete:

1º - Executar treinamentos, controle funcional e demais atividades do pessoal;

2º - Executar guarda, distribuição, padronização e controle de todos os materiais utilizados pela Câmara;

3º - Fazer o tombamento, registro, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

4º - Manutenção dos equipamentos de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação;

5º - Receber, distribuir e controlar todos os documentos da Câmara;

6º - Executar as atividades relativas ao expediente, mecanografia, redação, protocolo, arquivos e comunicação;

7º - Cuidar da conservação interna e externa do prédio da Câmara, dos serviços de vigilância, cozinha e limpeza.

Parágrafo Único: A Diretoria Administrativa compõe-se das seguintes seções, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

A) - Seção de serviços gerais - Setor de Protocolo, Setor de Mecanografia.

B) - Seção de Material e Patrimônio.

C) - Assessoria Técnica.

Art. 5º - A Diretoria Financeira Compete:

1º - Executar os lançamentos, fiscalização das verbas, repasses e demais rendas da Câmara;

2º - Efetuar pagamentos, guarda, conservação e movimentação dos numerários e outros valores;

3º - Controlar o movimento bancário da Câmara;

4º - Promover o controle e escrituração contábil da Câmara;

5º - Executar o assessoramento geral em assuntos fazendários;

Parágrafo Único: A Diretoria Financeira compõe-se das seguintes seções, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

A) Seção de Contabilidade;

B) Seção de Finanças e execução Orçamentária.

Art. 6º - A Diretoria Legislativa Compete:

1º - Assistir ao Presidente nas funções políticas-administrativas e de relações públicas;

2º - Participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, anotando e redigindo as respectivas Atas;

3º - Participar das reuniões de todas as Comissões, inclusive as Especiais, anotando e redigindo as respectivas Atas e Pareceres;

4º - Organizar e dirigir a Biblioteca da Câmara realizando estudos e pesquisas de obras técnicas, administrativas e Legislativas;

5º - Assistir aos Vereadores, em pesquisas estudos e consultas;

Parágrafo Único: A Diretoria Legislativa, compõe-se de uma assessoria técnica, imediatamente subordinada ao res-

pectivo titular.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Ficam criados os órgãos competentes e complementares da organização básica da Câmara Municipal, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências administrativas.

Art. 8º - Os Órgãos da Câmara Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único: A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo, no organograma anexo.

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos de provimentos efetivos:

I - CARGOS

ESPECIFICAÇÃO

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Diretoria Administrativa;
Seção de serviços gerais
Seção de material e patrimônio.
- c) Diretoria Financeira
Seção de Contabilidade
Seção de Finanças execução Orçamentária
- d) Diretoria Legislativa.

Art. 10 - Os cargos efetivos são providos mediante concurso público de provas ou provas e títulos. Os cargos em comissão serão livremente nomeados ou exonerados pelo Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: O Assessor Jurídico e os Diretores, mediante prévia e específica autorização do Presidente da Câmara poderão contratar serviços de consultas técnicas especializadas por período determinado.

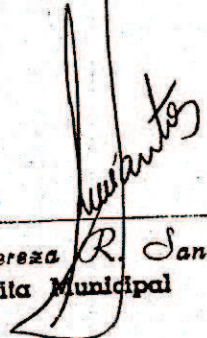
Art. 11º - As nomeações para os cargos

de provimento efetivo ou em comissão que forem feitos pelo Legislativo obedecerão também as normas contidas no art. 99º e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 12º - A remuneração dos funcionários em cargo de comissão, especificados no art. 9º, será a mesma dos funcionários da Prefeitura Municipal, com os mesmos direitos à gratificações e vantagens pessoais.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espi-
gão do Oeste- Estado de Rondônia, em 09 / 11 / 1.984 .


Lácia Tereza R. Santos
Prefeita Municipal